



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PROMULGO.

Santa Cruz das Palmeiras-SP

Data: 14 / 03 / 2008

Gilcimar Dantas
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.809

“Dá nova redação aos incisos I, II e III do Artigo 11 e alínea ‘a’ do inciso I do artigo 13 da Lei nº 1.766, de 28 de Julho de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do Art. 11 da Lei nº 1.766, de 28 de Julho de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 - ...

I – VIA ESTRUTURAL, constitui-se num sistema de pistas duplas, com largura mínima nunca inferior a 26 m (vinte e seis metros), divididas da seguinte forma:

- a. ...
- b. ...
- c. ...
- d. ...
- e. ...

II – VIA COLETORA, constitui-se num sistema de pistas simples, com largura mínima nunca inferior a 18 m (dezoito metros), divididas da seguinte forma:

- a. ...
- b. ...
- c. ...
- d. ...

III – VIA LOCAL, constitui-se num sistema de pistas simples, com largura mínima nunca inferior a 14 m (quatorze metros), divididas da seguinte forma:

- a. ...
- b. ...
- c. ...
- d. ...



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 2.º - A alínea 'a' do inciso I, do Art. 13 da Lei nº 1.766, de 28 de Julho de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13 - ...

I - ...

a - CONCORDÂNCIA HORIZONTAL os dois alinhamentos prediais do terreno serão concordados por arcos de círculo com raio igual a 9 m (nove metros), no mínimo, e 11,5 m (onze metros e meio), no alinhamento de guias, num ângulo de 90º (noventa graus) mais ou menos 20º (vinte graus), medidos nos respectivos eixos

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "José Deperon Filho", 04 de março de 2008.


CELINA MARIA DA SILVA RIZZI
Presidente


MARILENA BARREIRA MARGUTTI
1ª Secretária